



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 361/2023

REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.611, DE 08 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2.611, de 08 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.611, estabelecendo as regras de sua concessão, requisitos, documentos e procedimentos para inscrição, hipótese de suspensão, forma de pagamento, dentre outras providências.

Art. 2º - A Ajuda de Custo de Transporte será concedida a estudante que comprovadamente residem no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior, nível técnico, e nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente, que não sejam oferecidos no município de Marechal Floriano e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência diária obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 1º. Será assegurada a distribuição de 35% (trinta e cinco por cento) das vagas a estudantes de famílias cadastradas no CadÚnico e 15% (quinze por cento) a pretos e pardos.

§ 2º. Não fará jus ao benefício o estudante que estiver recebendo qualquer outro auxílio financeiro para custear transporte escolar total ou parcial oriundos de iniciativas municipal, estadual ou federal.

§ 3º. A inveracidade das informações ou dos documentos apresentados importará no cancelamento da Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes e adoção das



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

medidas administrativas e judiciais cabíveis, além do ressarcimento das importâncias despendidas pelo município, que será previamente analisada através de comissão própria.

Art. 3º - A Comissão do Processo de Seleção de Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes será composta pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o Presidente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um representante da Procuradoria Municipal;

IV – Dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - A presente Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes será concedida mediante requerimento específico, protocolado na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, a ser realizado em data previamente divulgada em Edital.

Art. 5º - Para fazerem jus ao benefício, os estudantes deverão apresentar, no protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, junto com o requerimento para concessão da Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes a seguinte documentação, dentre outros previstos em Edital:

I - Comprovante de residência de 01 ano no município;

II - Requerimento solicitando o benefício;

III - Comprovante de matrícula;

IV - Comprovante de que o curso seja 100% presencial;

V - Comprovante de Inscrição ao CadÚnico; (Art. 2º § 1º)

VI – Auto Declaração Étnico-Racial; (Art. 2º § 1º)

VII – Declaração de Renda Familiar;

§ 1º. A Comissão será responsável pela conferência dos documentos apresentados pelos estudantes e poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações prestadas no ato da inscrição.

§ 2º. O estudante é inteiramente responsável pela veracidade dos documentos e declarações apresentados em anexo ao protocolo de requerimento do benefício.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º. O tempo de vigência do auxílio seja fixado no termo de compromisso a ser assinado pelo aluno beneficiado.

Art. 6º - A Administração Municipal publicará o Edital para estabelecer os critérios e procedimentos de realização do processo de seleção, que deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§ 1º. O resultado final contendo a relação dos estudantes selecionados será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§ 2º. O estudante poderá recorrer do indeferimento em prazo definido em Edital.

Art. 7º - A Seleção dos candidatos será realizada pela Comissão e os estudantes que estiverem em situação regular terão o pagamento da Ajuda de Custo de Transporte liberado nos termos da proporcionalidade concedida em lei enquanto houver disponibilidade de recurso e aprovação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil de cada mês, através de conta bancária do beneficiário.

§ 2º. Os estudantes que não forem beneficiados com Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes por falta de vagas, farão parte do cadastro de reserva durante a vigência do Edital.

§ 3º. Havendo exclusão de algum beneficiário, pelos motivos previstos neste Decreto, haverá remanejamento das vagas àqueles que integrarem o cadastro de reserva.

Art. 8º – A Ajuda de Custo de Transporte a Estudantes previsto neste Decreto será imediatamente cancelado em caso de:

- I** - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II** - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III** - Mudança de residência para outro Município;
- IV** - Morte do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- V – Não entrega de documentos de comprovante de frequência;
VI - outras hipóteses de incompatibilidade de recebimento do benefício.

§ 1º. A ocorrência de qualquer hipótese de suspensão ou cancelamento do benefício deverá ser comunicada pelo estudante ou responsável legal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. Em caso de irregularidade a Administração Municipal tornará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o benefício concedido irregularmente.

Art. 8º – As despesas para a execução desde decreto ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, especificamente as fichas: 13.2001.1236300362.036 – 33903600000 – 15.00000000000 – Ficha 326; 13.2001.1236300362.036 – 33903600000 – 15.00000000000 – Ficha 329;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados após relatório mensal enviado pela Secretaria Municipal de Educação com os beneficiários aptos a receber o benefício.

Art. 9º - Demais casos serão estabelecidos em edital.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº 360/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal